

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados:

PARECER Nº 1469/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 28/10/2011, PÁGINA 106, COLUNA 4.

PARECER Nº 32/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 11/02/2012, PÁGINA 106, COLUNA 2.

PARECER Nº 599/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 17/05/2012, PÁGINA 109, COLUNA 1.

PARECER Nº 1765/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 395/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Aurelio Nomura, visa obrigar a afixação de cópias dos alvarás de funcionamento e dos laudos de vistoria técnica nas bilheterias de eventos e locais de diversões. O descumprimento da norma acarretará multa ao infrator e, em caso de reincidência, ocasionará o fechamento do estabelecimento responsável pelo evento. Os órgãos emissores dos alvarás deverão manter plantão de fiscalização e de recebimento de denúncias.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de “adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para incluir uma multa aos infratores”. De acordo com o substitutivo, a multa a ser aplicada seria no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência, com o valor a ser corrigido pela variação do IPCA, apurado pelo IBGE, acumulada no exercício anterior. Ademais, assim como no texto original, no caso do descumprimento da norma, o substitutivo também indica a possibilidade de cassação da licença de funcionamento do estabelecimento infrator.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/09/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Jair Tatto – PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP